



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.596/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Parcelamento do Solo do Lote de Terras que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do solo da data de terras sob nº. 10 (dez) da quadra nº. 02 (dois), com área de 317,27 (trezentos e dezessete vírgula vinte e sete metros quadrados), situada na confluência das ruas das Camélias com Guaíra, no Jardim Ana Elisa.

ART. 2º. – O parcelamento de que trata o artigo anterior será feito em dois lotes iguais de 158,635 m² (cento e cinqüenta e oito vírgula seiscentos e trinta e cinco metros quadrados), cujas testadas terão cada uma 12,36 (doze vírgula trinta e seis metros), sendo uma de frente para a Rua Guaíra e outra para a Rua das Camélias.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 17 de Junho de 2002.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Municipal de Planejamento

Projeto nº. 36/2002.

Autor: Vereadora Mirian Martins Araújo.